

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei nº. 042/2023

Projeto de Lei nº 035/2023

Lei nº 2.628 /2023

Data: 28 /12 /2023

Recebido
24/12/2023
Peterson Teófilo

“Dispõe sobre doação de terreno para fins de regularização fundiária e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PORTO NACIONAL, Estado de Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar:

- a. À **ANTÔNIO DE MOURA MACEDO**, portador do CPF nº125.543.401-53, um Lote de terreno urbano assinalado na planta sob nº. 05 (cinco) da Quadra nº. 06/A do Loteamento São Vicente da Cidade de Porto Nacional –TO, com área de 1.313,73 (mil trezentos e treze metros e setenta e três centímetros quadrados), com limites e confrontações que seguem: 20,20 metros lineares pelo lado frente; 41,52 metros ditos pelo lado do Fundo; 40,00 metros ditos pelo lado Direito; 49,35 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 12, ao Fundo com a Chácara 03, a Direita com o lote 04, a esquerda com os lotes 01,02,03 e 04; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Reprodução autêntica da matrícula nº. 43.957, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.
- b. À **NEY RAFAEL MORENO RODRIGUES**, portador do CPF nº. 560.564.751-87, Uma área de terreno urbano caracterizada como Lote nº. 06-A, da Quadra nº. 10, situado no Loteamento Bairro Imperial, nesta cidade de Porto Nacional-TO, com área total de 213,91m² (duzentos e treze metros e noventa e um centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: a Leste: 14,47 metros, para o lote nº. 06 de Ney Rafael Moreno Rodrigues Mat. 1.587; a Oeste: 14,42 metros, Fundo para o lote nº. 23 de Vilmar Pereira da Silva Mat.306; a Norte: 13,20 metros, Direita, para o Lote nº. 07 de JN Comércio de Móveis EIRELLE Mat. 100. 676; ao Sul: 12,54 metros, Esquerda, para o Lote nº. 05 de Zuleide Fernandes Lira Moreno Mat.8.388.

Peterson Teófilo



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Reprodução autêntica da matrícula nº. 112.572, do livro 02, de Registro Geral.
Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

- c. À **FLÁVIO ROBERTO ALVES**, portador do CPF nº. 323.044.981-91, um Lote de terreno urbano assinalado na planta sob nº. 11, da quadra nº. 01, do Loteamento CRUZEIRO DO SUL da cidade de Porto Nacional-TO, com frente para Leste e fundo para Oeste, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 30,00 metros lineares pelo lado Norte; 30,00 metros ditos pelo lado Sul; 15,00 metros ditos pelo lado Leste; 15,00 metros ditos pelo lado Oeste; contornando ao Norte com o Lote nº. 10, a Leste com a Avenida Cel. João Aires Joca e a Oeste com o Lote nº. 09; o referido lote está localizado do lado ímpar da Avenida Cel. João Aires Joca, a 16,00 metros da esquina Sudeste da Avenida Cel. João com a rua nº. 01; tudo da mesma quadra e loteamento acima mencionados. Reprodução autêntica da matrícula nº. 122, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.
- d. **JOSEFA LIMA CARVALHO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. 626.574.701-06, um lote de terreno urbano assinalado na planta sob nº. 23 (vinte e três) da Quadra 269 do Loteamento Bairro Porto Imperial da Cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 437,83 m² (quatrocentos e trinta e sete metros e oitenta e três centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 12,40 metros pelo lado leste limitando com a Rua 13 de julho; 13,00 metros pelo lado oeste limitando com os lotes 10 e 11; 36,25 metros pelo lado leste limitando com a Rua 13 de julho; 13,00 metros pelo lado norte limitando com o lote 24. Reprodução autêntica da matrícula nº. 14.146, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.
- e. **FRANCISCO PEREIRA SOUSA**, portador do CPF nº. 389.086.111-3, um lote de terreno urbano assinalado na planta sob o nº. 23 (vinte e três) da quadra nº. 26 (vinte e seis) do loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional-TO, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 12,00m (doze metros) de frente; 12,00m (doze metros) de fundo; 30,00m

João Carlos

Ch.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

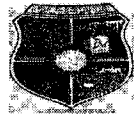
(trinta metros) ditos pelo lado direito; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado esquerdo; contornando pela frente com a Rua Pirenópolis, pelo fundo com o lote 12, pelo lado direito com o lote 24, e pelo lado esquerdo com o lote 22, tudo da mesma quadra e loteamento acima referido. Reprodução autêntica da matrícula nº. 44.419, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

- f. **MARIA DOS REIS FERREIRA**, portadora do CPF nº. 002.688.111-05, um lote de terreno urbano de nº. 16-A, área desmembrada da Quadra 63 (sessenta e três) do Loteamento Jardim Umuarama, setor Vila Nova, nesta cidade de Porto Nacional-TO, com área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado na esquina da Avenida Joaquim Aires com a Rua Trombetas, com os seguintes limites e confrontações: Norte: 16,83 metros, lado direito com o lote remanescente; Sul: 16,83 metros, lado esquerdo com o lote nº 15; Leste: 10,70 metros, frente para a Avenida Joaquim Aires. Oeste: 10,70 metros, Fundo com o lote nº. 15. Leste: 10,70 metros, frente para a Avenida Joaquim Aires. Oeste: 10,70 metros, fundo com o lote nº 16 remanescente. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Wagner Pereira da Cruz, CAU: A61354-1, e alvará de desmembramento de área 41/2016. Reprodução autêntica da matrícula nº. 87.810, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

- g. **PEDRO DE ABREU SIQUEIRA**, portador do CPF nº. 023.273.332-53, Uma área de terreno urbano caracterizada como lote 08 (oito) na Quadra nº. 15 (quinze) do Loteamento Jardim Brasília, nesta cidade de Porto Nacional-TO, com a área total de 900,00m² (novecentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao norte: 15,00 metros, frente para a Rua Carlos Braga; ao Sul: 15,00 metros, fundo para o lote nº. 23; ao Leste: 60,00 metros, lado direito par ao lote nº. 09; ao Oeste: 60,00 metros, lado esquerdo pra o lote nº. 07. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados pelo responsável técnico Tiago Ribeiro de Sousa, Técnico Agrimensor, TRT: nº. BR2302567017. Reprodução autêntica da matrícula nº. 112.469, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

João Carlos

Ch

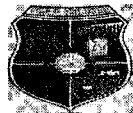


Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

- h. **JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**, portador do CPF nº. 166.194.831-34, um lote de terreno urbano nº. 03-A (três-A) da Quadra nº. 31 (trinta e um) do Loteamento Jardim Umuarama, nesta cidade de Porto Nacional-TO, com área total de 169,99m² (cento e sessenta e nove metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 15,00 metros, fundo com o lote nº. 03; ao Sul: 15,00 metros, frente com a Rua Gurupi; ao Oeste: 10,40 metros, lado direito com a área de terreno devoluto; ao Leste: 12,30 metros, lado esquerdo com área de terreno devoluto. Tudo conforme Decreto nº 05, de 09 de fevereiro de 2023 de retificação do Loteamento Jardim Umuarama Bairro Vila Nova. Reprodução autêntica da matrícula nº. 112.256, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.
- i. **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA**, portador do CPF nº. 388.914.681-34, um lote de terreno urbano DESMEMBRADO situado entre as Avenidas Porto Alegre e Cuiabá, e as ruas 11 e 12, no setor Novo Planalto, desta cidade de Porto Nacional-TO, com a área total de 337,51 m² (trezentos e trinta e sete metros e cinquenta e um centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente: 10,16 metros, limitando com o lote nº. 01; Lado Esquerdo: 33,22 metros, limitando com o lote nº. 01; Lado direito: 33,22 metros, limitando com o lote nº. 01; Lado Esquerdo: 33,22 metros, limitando com o lote nº. 08. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Wagner Pereira Cruz. CAU: A61354-1, e Alvará de Desmembramento de Área 158/2016. Reprodução autêntica da matrícula nº. 92.542, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.
- j. **JOSEMIR ALVES DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF nº. 904.130.591-20, um lote de terreno urbano assinalado na planta sob nº. 18 (dezoito), da Quadra nº 14 (quatorze) do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional-TO, com área de 568,88 m² (quinhentos e sessenta e oito metros e oitenta e oito centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 18,00 metros lineares pelo lado da Frente; 14,80 metros ditos pelo lado do Fundo; 35,70 metros ditos pelo lado Direito; 33,90 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Avenida Parnaíba, ao Fundo com o lote 27, a Direita com o lote 19, a Esquerda com o lote 17; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Reprodução autêntica da matrícula nº.

João Clitor

Ch



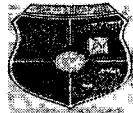
Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

44.105, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matricula.

- k. **DELVANI MORAIS OLIVEIRA ALVES**, portador do CPF nº. 930.378.481-20, um lote de terreno urbano assinalado na planta sob nº. 18 (dezoito) da Quadra nº. 01 (um) do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional-TO, com área de 503,81 m² (quinhentos e três metros e oitenta e um centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 13,70 metros lineares pelo lado frente, 16,20 metros ditos pelo lado do Fundo: 35,40 metros ditos pelo lado Direito; 32,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a frente com a Avenida Joaquim Aires, ao Fundo com o lote 02, a Direita com o lote 01, a Esquerda com o lote 17; tudo da mesma quadra e loteamento acima mencionados. Reprodução autêntica da matricula nº. 43.885, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matricula.
- l. **WILMAR COSTA BRAGA**, portador do CPF nº. 227.053.416-68, Uma área de terreno urbano, situada no Loteamento Centro, na Quadra nº. 10 (dez), nesta cidade de Porto Nacional-TO, com área total de 276,42m² (duzentos e setenta e seis metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 13,39 metros, frente com a Rua Joaquim Pereira; ao Sul: 21,59 metros, fundo com o lote 04 da Quadra 10A; ao Sul: 2,96 metros, frente com a Rua Joaquim Pereira; ao Sul: 21,59 metros, fundo com o lote 04 da Quadra 10A; ao Sul: 2.96 metros, lado direito com o lote nº. 02 da Quadra 10ª; ao Leste: 9,97 metros, lado direito com o lote nº 01 da Quadra 10ª; Chanfro ao Noroeste; 1,65 metros, lado esquerdo com a Rua Piedade. Tudo Conforme Mapa e Memorial descritivo assinados pelo Engenheiro Civil, Joel Alves Miele, CREA-RNP N° 2416682377. ART: N° TO20220388929. Reprodução autêntica da matricula nº. 112.030, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matricula.
- m. **JÓSE DOS REIS ARAÚJO LIMA**, portador do CPF nº. 878.002.841-15, Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob nº. 13 (treze) da Quadra nº. 21 (vinte um) do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional-TO, com área de 345,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 11,50 metros lineares pelo lado Frente: 11,50 metros ditos pelo lado do

Joel Alves Miele

Joel Alves Miele



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando frente com a Rua 14, ao Fundo com o lote 18, a Direita com o lote 14, a esquerda com o lote 12, tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Reprodução autêntica da matrícula nº. 44.269, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

- n. **JOÃO DE DEUS PEREIRA DE SOUSA**, portador do CPF nº. 147.649.541-68, Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob o nº. 05(cinco) da Quadra nº. 54 (cinquenta e quatro) do Loteamento Novo Planalto da cidade de Porto Nacional –TO, com uma área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) , com os limites e confrontações que seguem: 12,00 metros lineares pela frente, confrontando com a Rua 13; 12,00 metros pelo lado do Fundo, confrontando com o lote nº. 06; 30,00 metros pelo lado Direito, confrontando com o Lote nº. 03; 30,00 metros pelo Lado Esquerdo, confrontando com o lote nº. 07; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Reprodução autêntica da matrícula nº. 95.337, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.
- o. **TEODORICO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF nº. 989.717.511-34, Um lote de terreno urbano nº. 06 (seis) da Quadra nº. 16 (dezesesseis) do Loteamento Jardim Umuarama Bairro Vila Nova, nesta cidade de Porto Nacional-TO, com área total de 694,69 m² (seiscentos e noventa e quatro metros e sessenta e nove centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 36,22 metros, Frente com a Rua Tajipuru; ao Sul; 20,33 metros, Fundo com o lote nº. 05; ao Oeste: 16,59 metros, Lado Esquerdo com a Avenida Paraná; ao Leste: 19,82 metros, Lado Direito com a Rua da Passagem Real. Tudo conforme Decreto Municipal nº. 761, de 11 de Outubro de 2022 de Retificação do Loteamento Jardim Umuarama, Bairro Vila Nova, assinado Pelo Prefeito Municipal, Ronivon Maciel Gama e Memorial Descritivo e Mapa, assinados pelo Técnico em Agrimensura Tiago Ribeiro de Sousa, CFTRNP nº. 02921115174, TRT nº. CFT22001925921. Reprodução autêntica da matrícula nº. 112.216, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

João de Deus Pereira de Sousa

Ch-

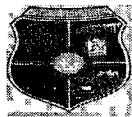


Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

- p. **WEVERSON PARENTE REIS**, portador do CPF nº. 039.933.581-12, O lote de terreno urbano DESMEBRADO, caracterizado como lote nº. 07 (sete) Área Pública, Quadra AP-1, no setor Parque Residencial Porto Real, nesta cidade de Porto Nacional-TO, com área total de 280,89m² (duzentos e oitenta metros e oitenta e nove centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Nordeste: 13,00 metros de frente para a Rua 01, Sudoeste: 15,00 metros de fundo para o lote nº. 09. Noroeste: 21,57 metros à esquerda para o lote nº. 06; Sul: 18,32 metros à direita para o lote nº. 08. Tudo Conforme mapa e memorial descritivo assinados por Semi Martins de Oliveira, CREA nº. 0009226-3/TO, e Alvará de Desmembramento de Área 30/2016. Reprodução autêntica da matrícula nº. 85.185, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.
- q. **EDNO RUFINO FERNANDES**, portador do CPF nº 260.885.681-00, Um lote de terreno Urbano assinalado na planta sob nº. 06 (seis) da Quadra nº. 07 (sete) Loteamento Bairro Porto Imperial da Cidade de Porto Nacional-TO, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pela frente; 15,00 metros ditos pelo lado fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando de frente com a Rua 61, ao fundo com o lote 10, a direita com os lotes 07 e 08, a Esquerda com o lote 05; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Reprodução autêntica da matrícula nº. 101.808, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.
- r. **FELICIA FERNANDES DA SILVA CARVALHO**, portador do CPF nº 168.822.701-63, Um lote de terreno urbano assinalado na Planta sob nº. 17 (dezessete), da Quadra nº. 01 do Loteamento Jardim Umuarama Bairro Vila Nova da Cidade de Porto Nacional-TO, com frente para Norte e fundos para Sul, com uma área de 823,26m² (oitocentos e vinte e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 17,80 metros lineares pelo lado norte; 10,60 metros ditos pelo lado Sul; 63,60 metros ditos pelo lado Leste; 75,20 metros ditos pelo lado Oeste; contornando ao Norte com a Rua do Carmo, ao Sul com o lote 05 (cinco), a Leste com os lotes 03 e 04 e a Oeste com o lote nº. 16; o referido está localizado do lado ímpar da Rua Carmo, a 30,00 metros da esquina Sudeste da

Pris Autor

[Signature]



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Avenida Joaquim Ayres com a Rua Carmo; Tudo da mesma quadra e loteamento acima mencionados. Reprodução autêntica da matrícula nº. 6.019, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

- s. **WESTER JOSE DA SILVA**, portador do CPF nº 037.595.056-78, Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob nº. 07 (sete) da Quadra nº. 13 (treze) do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional – TO, com área de 646,42 m² (seiscentos e quarenta e seis metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pelo lado da frente; 14,50 metros ditos pelo lado do Fundo; 44,65 metros ditos pelo Lado Direito; 43,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Avenida Contorno, ao Fundo com o Lote 21, a Direita com o Lote 08, a Esquerda com o lote 06; Tudo da Mesma Quadra e Loteamento acima referidos. Reprodução autêntica da matrícula nº. 44.065, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.
- t. **LEOANAN SALES BIZERRA**, portador do CPF nº 774.438.961-15, Uma área de terreno urbano, Lote nº. 09-A, da Quadra nº. 10, situado no Loteamento Bairro Imperial, nesta cidade de Porto Nacional-To, com área total de 220,97m² (duzentos e vinte metros e noventa e sete centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: a Oeste: 15,51 metros, fundo para os lotes nº. 21 e 26; a Leste: 15,51 metros, para o lote nº. 09; ao Norte: 14,16 metros, esquerda para o lote nº. 10; ao Sul: 14,34 metros, direita para o lote nº. 08. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados pelo responsável técnico Tiago Ribeiro de Sousa, CFT/CRT-01 02921115174, Técnico em Agrimensura. Reprodução autêntica da matrícula nº. 112.458, do livro 02, de Registro Geral. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

Art. 2º. As referidas doações destinam-se única e exclusivamente à regularização fundiária para fins residenciais, originárias dos processos administrativos 23-013381, 23-007911, 07-000500, 22-013247, 22-008941, 23-001035, 23-004189, 21-022837, 23-003427, 22-013161, 22-008113, 22-0116690, 22-006976, 21-020419, 21-001732, 23-001325, 22-012638, 21- 014996, 22- 007951 e 22- 013025.

João Clitor

[Assinatura]



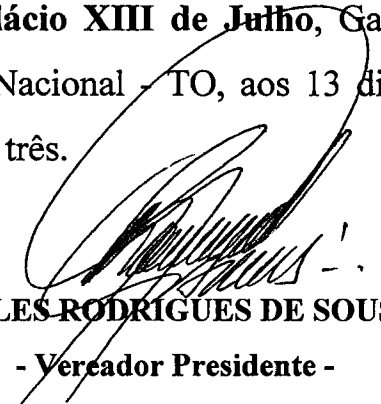
Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Parágrafo Único – As despesas com escrituração e registro do imóvel correrão por conta dos donatários.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

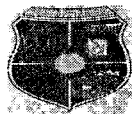
Palácio XIII de Julho, Gabinete do Presidente na Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


CHARLES RODRIGUES DE SOUSA

- Vereador Presidente -


JANES CLEITON PEREIRA DA SILVA

- Vereador 1º Secretário -



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

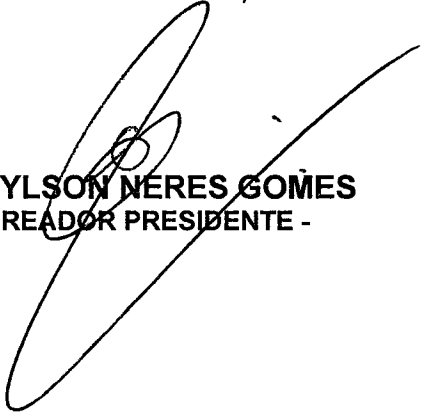
Matéria: Projeto de Lei nº 035/2023.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre doação de terreno para fins de regularização fundiária e dá outras providências”.

O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao Projeto de Lei nº 035/2023, constatou-se que o referido projeto é constitucional.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 06 de dezembro de 2023.



GEYLSON NERES GOMES
- VEREADOR PRESIDENTE -



JOELMA DO LUZIMANGUES
- VEREADORA RELATORA -



CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (PIM JÚNIOR)
- Vereador Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 035/2023.

Autoria: Poder Executivo

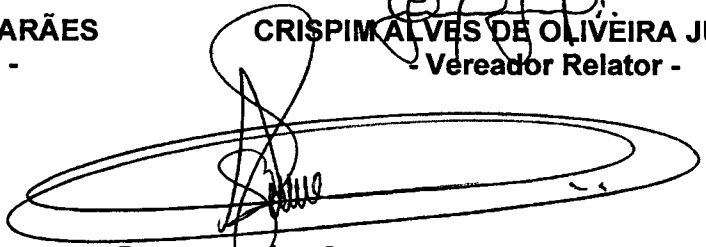
Ementa: “Dispõe sobre doação de terreno para fins de regularização fundiária e dá outras providências”.

O Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao **Projeto de Lei nº 035/2023**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos **24 Novembro** de **2023**.


ADAEL OLIVEIRA GUIMARÃES
- Vereador Presidente -


CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
- Vereador Relator -


Geovane dos Santos
- Vereadora Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 060/2023

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.
Projeto de Lei nº. 035/2023 de 13 de novembro de 2023. "Dispõe sobre doação de terreno para fins de regularização fundiária e dá outras providências".

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº. 035/2023 de 13 de novembro de 2023 do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre doação de terreno para fins de regularização fundiária e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa:

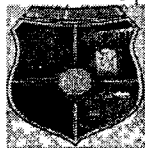
- (i) Projeto de Lei nº. 035/2023 de 13 de novembro de 2023;
- (ii) MENSAGEM Nº 038/2023 de 13 de novembro de 2023 que encaminha o Projeto de Lei assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal do município de Porto Nacional-TO;
- (iii) Certidões de Inteiro Teor de Matrícula dos Imóveis a serem doados.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, vale salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 117, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa ao Prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei, vejamos:

Art. 117 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições:
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, no § 6º, art. 88 da Lei Orgânica Municipal traz a iniciativa da Lei Ordinária ao Prefeito Municipal como no caso em tela, vejamos:

§ 6º – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Portanto, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei, devendo-se buscar amparo na Lei Orgânica do Município.

Desta forma, pode-se verificar, que o objeto da proposição sob análise se enquadra dentre as elencadas nos artigos 117, III, e 88 § 6º da referida Lei.

Vale salientar que as disposições concernentes aos bens públicos estão



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

elencadas no Código Civil, em seus Artigos 100 a 103:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem."

Em complemento, temos a Lei Federal nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos da Administração Pública, nos termos do seu Capítulo I — Das Disposições Gerais, Seção VI — Das Alienações (de bens móveis e imóveis):

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009);

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei 8.883, de 1994);

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais, construídos, destinados ou



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007).

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal/inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei 11.481 de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Dura, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais.

Sabe-se que é lícita a doação de bens móveis ou imóveis pela Administração Pública, mediante o preenchimento de alguns requisitos disposto no art. 17 da Lei 8.666/93 (correspondente ao Art. 76 na Nova Lei de Licitações, quais sejam: a) existência de interesse público devidamente justificado, b) autorização legislativa; c) avaliação prévia; d) imposição de encargos ao donatário e o prazo para cumprimento e e) cláusula de reversão.

Da análise da legislação acima conclui-se que o Município pode, com fim de atender o interesse público, realizar doações de seus bens imóveis, dispensada a licitação, mediante justificativa, desde que desafetados do uso público, mediante prévia avaliação e lei autorizadora que estabeleça as condições para sua efetivação.

Com efeito, os artigos citados como supedâneos jurídicos para a tramitação do projeto, art. 30, I, da Constituição Federal e artigos 117, III, e 88 §



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

6º da Lei Orgânica do Município, são pertinentes ao objetivo almejado pelo Chefe do Poder Executivo, eis que trazem a competência do município para legislar sobre interesse local.

A Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023 de 31 de outubro de 2023 acrescentou a alínea “e”, no inciso I do art. 207, vejamos:

Art. 207 - A alienação de bens municipais, subordinada a exigência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, esta só podendo ser dispensada nos casos de:

e) Doação para fins de regularização fundiária, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de processo administrativo formalizado pelo interessado e devidamente analisado pelo Poder Executivo para avaliação técnica e dependerá de autorização legislativa.

Na justificativa, no bojo da mensagem, foi demonstrado o interesse público e no Projeto de Lei em seu art. 2º fora informado os processos administrativos que ensejaram a doação para fins de regularização fundiária atendendo ao disposto no Art. 207, I, “e” da Lei Orgânica e aos requisitos do Art. 17 da Lei 8.666/93 (correspondente ao Art. 76 na Nova Lei de Licitações).

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

III- Conclusão

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o momento, desde que na forma regimental.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 23 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO CEZAR AIRES DE
SOUZA FILHO

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

Assessor Jurídico

OAB-TO 6771